



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 270**, de 06 de agosto de 1993.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RESSARCIR OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS NOVOS OU TRANSFERIDOS DE OUTROS MUNICÍPIOS, QUE VENHAM EMPLACAR SEUS VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS.

NESTOR BRONSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### L E I

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a ressarcir os proprietários de veículos novos ou transferidos de outros Municípios, que venham emplacar seus veículos no Município de Poço das Antas.

**Parágrafo Único** – O ressarcimento de que trata o Artigo 1º será vinculado a VRM (Valor de Referência do Município), conforme a tabela a seguir:

#### CARROS

Anos

84 a 87 Até 5 VRM

87 a 90 Até 7 VRM

90 em diante Até 9 VRM

#### MOTOS

Anos

84 a 87 Até 1 VRM

87 a 90 Até 1 e ½ VRM

90 em diante Até 2VRM

**Art. 2º** – O benefício de que trata o Artigo 1º será concedido apenas ao proprietário de veículo, por ocasião da transferência, mediante apresentação do comprovante.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Secretaria Municipal da Fazenda, Outros Serviços e Encargos, código 3.1.3.2.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 06 de agosto de 1993.

**Nestor Bronstrup**  
PREFEITO MUNICIPAL